

DECISÃO N° 2094733, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 25752.681688/2019-61

AI5 nº 3261012192 - PP-MACAE

Autuada: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA.

A empresa SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA foi autuada em 26 de novembro de 2019 por não ter comunicado a chegada da embarcação SEVEN RIO, número de identificação - IMO 9710878, no Porto de Açú no dia 12 de novembro de 2019.

Notificada da autuação em 26 de novembro de 2019 (fls. 02v), apresentou defesa em 03 de dezembro de 2019 (fls. 36-37), alegando, em suma, que a embarcação em questão chegou no Porto de Açú no dia 12 de novembro de 2019 às 17h e que no mesmo dia foi realizada sua comunicação de chegada. Sustentou que houve um erro interno e que tal comunicado foi enviado à Marinha e não para a ANVISA. Solicitou que, as notificações, autuações e sanções decorrentes do envio incorreto da Declaração Marítima de Saúde deveriam ser imputadas à Wilson Sons, responsável pela falha ocorrida.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 10 de março de 2020 pela manutenção do AIS, argumentando que, em 18 de novembro de 2019 às 16h36, a autuada representada pela empresa Smart Offshore Agência Marítima do Brasil apresentou o comunicado de chegada da embarcação SEVEN RIO ao Posto da ANVISA em Macaé, estimando a hora da chegada da embarcação ao porto às 18h55 do dia 12 de novembro de 2019, e classificou o risco sanitário da infração como baixo tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 44-48).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, em virtude da verificação de nulidade do Auto de Infração Sanitária em questão.

Registro que houve ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório, uma vez que não há comprovação nos autos que a Autuada tenha sido notificada para ciência da autuação por nenhuma das hipóteses previstas no art. 17 da Lei nº 6.437, de 1977, afrontando, assim, o disposto no art. 13, V, da citada Lei.

Observo que o Sr. Marcio Panisset, Gerente de Operações da empresa Wilson Sons Agência Marítima, foi quem recebeu a notificação da autuação e apresentou a defesa. Além disso, noto que a procuração emitida pela Autuada que outorgue poderes para a empresa Wilson Sons Agência Marítima representá-la e subdelegar poderes não consta dos autos.

Em outro giro, nos termos do Memorando nº 45/2022/SEI/CMPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA, verificou-se que não há dúvida que a agência marítima deu causa à infração, uma vez que recebeu a informação de chegada da embarcação mas, equivocadamente, informou apenas à Marinha ("erro interno"). Assim, por esse fato de autoria exclusiva da agência marítima, a comunicação de chegada da embarcação SEVEN RIO, número de identificação - IMO 9710878, no Porto de Açú no dia 12 de novembro de 2019 não foi constatada, o que consumou a infração.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

PATRICIA CRISTINA ANTUNES SEBASTIAO
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 13/10/2022, às 11:32, conforme





horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Zimon Giacomini Ribeiro, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 13/10/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2094733** e o código CRC **29925C8E**.
